



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 31 de Janeiro de 2023

Edição Nº: 809



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

## DECRETO N.º 011/2023

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a regulamentação quanto ao pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que dispõe sobre a política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE);

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022, que estabelece o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, que estabelece o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, repassados pela União aos entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 729/2022, de 05 de setembro de 2022, que regulamenta os procedimentos para aplicação da emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que alterou o art. 198, da Constituição Federal, para o pagamento do piso de vencimento dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE) do quadro de servidores do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná e da outras providências.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009  
do Tribunal de contas do Estado do Paraná  
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR  
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br  
Telefone: (43) 3125-2000  
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 31 de Janeiro de 2023

Edição Nº: 809



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**  
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-20.00  
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ  
[www.cruzmaltina.pr.gov.br](http://www.cruzmaltina.pr.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, passa a ser de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), tendo em vista a atualização do salário mínimo a partir de janeiro de 2023 e o cumprimento da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica autorizado a efetivar o pagamento da diferença entre o vencimento descrito no Plano de Cargos e Salários e o piso salarial estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022, por meio de complemento.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do Paraná, aos 31 de janeiro de 2023.

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito